



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

### **Eixo Prioritário III**

## **Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial**

---

### **Património Cultural**

**Abertura de Concurso Público para Apresentação de  
Candidaturas - PC/2/2013**

Património Cultural



## **Título**

### *Abertura de Concurso Público para Apresentação de Candidaturas - PC/01/2013*

Nos termos do Regulamento Específico - “Património Cultural” (REPC), a apresentação de candidaturas processa-se através de Concursos Público, cuja abertura é definida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações constantes deste Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla o financiamento de operações enquadráveis no “Património Cultural” integrado no Objetivo Específico “Qualificação dos Serviços Coletivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III - “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, cujos temas prioritários são 58 - Proteção e preservação do património cultural, 59 - Desenvolvimento das infraestruturas culturais e 60 - Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços culturais.

#### **2. Objetivos**

Este concurso destina-se a apoiar operações que visam a melhoria das condições de salvaguarda, valorização e de animação do património cultural imóvel, numa perspetiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela

---

considerando os valores de originalidade aliados ao da respetiva integridade patrimonial.

### **3. Âmbito territorial**

NUTS II - Região do Norte.

### **4. Tipologia de operações**

4.1 Nos termos dos artigos 3º e 5º do REPC, no âmbito do presente Aviso de Concurso, podem ser apresentadas candidaturas que contemplem projetos nas seguintes tipologias de operações:

- a) Conservação, restauro, valorização ou reabilitação de monumentos, classificados ou em vias de classificação nos termos legais em vigor, associáveis ou não a um território envolvente específico;
- b) Criação de centros interpretativos de património cultural e criação, remodelação e instalação de serviços de apoio ao visitante;
- c) Criação, remodelação, ampliação, recuperação, modernização e beneficiação de instalações, imóveis e espaços envolventes de museus que integram a Rede Portuguesa de Museus ou a eles afetos, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei nº 47/2004 de 19 de Agosto, bem como a instalação ou requalificação de exposições permanentes e temporárias dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus;
- d) Realização de programas de animação do património cultural, criação de circuitos ou roteiros de património associados a redes de cooperação e organização de bens patrimoniais culturais em rede;
- e) Valorização, sensibilização, divulgação e promoção do património cultural móvel, imóvel, imaterial e oral que contribuam para o acréscimo de públicos;
- f) Inventariação, investigação e divulgação dos patrimónios rural, fluvio-marítimo e edificado vernacular, bem como do “saber-fazer” antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral, da medicina popular, nos domínios

---

etnográfico e antropológico, e levantamento de expressões culturais tradicionais imateriais individuais e coletivas, designadamente através do seu registo videográfico e fonográfico;

- g) Edição de publicações e outros suportes documentais e digitais com conteúdos relativos ao património cultural e atividades de inventariação e investigação científica sobre o património cultural;
- h) Conservação, restauro e valorização do património cultural móvel classificado, em vias de classificação, ou pertencente a museus da Rede Portuguesa de Museus ou de relevante valor patrimonial comprovado por entidade competente e devidamente inventariado, com vista à sua fruição pública;
- i) Projetos que visem a divulgação de “boas práticas” de conservação, restauro e valorização do património cultural;
- j) Elaboração de cartas de risco e planos de segurança do património cultural imóvel classificado;
- k) Projetos integrados de salvaguarda, valorização e animação do património.

4.2 As operações integradas referidas na alínea k) do 4.1 devem abranger diversas tipologias referidas nas alíneas a) a j), respeitando os requisitos estipulados para cada uma das tipologias abrangidas, desde que sejam apresentadas sob a forma de um plano integrado e os objetivos das mesmas concorram para o mesmo fim, ou seja, promover a salvaguarda e a fruição do património cultural.

4.3 As operações a candidatar na alínea d) deverão demonstrar, através de evidências concretas, a sua relação de pertença a uma rede devidamente organizada e formalizada ou em fase de implementação.

4.4 As operações a candidatar, no âmbito do presente Concurso, deverão respeitar a natureza própria de cada tipologia de operação, tal como definido: natureza infraestrutural, imaterial ou mista, nas tipologias de operação de a) a c) e k), e natureza imaterial, nas tipologias de operação de d) a j) e k).

4.5 Cada candidatura deve identificar claramente a(s) tipologia(s) de operação (ões) a que se candidata apresentando a devida justificação.

---

## 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REPC e atenta a tipologia de operações referida no artigo anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura;
- b) Municípios e Associações de Municípios;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objeto principal o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) Parcerias entre instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que prossigam fins culturais;
- e) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais;
- f) Outras entidades da Administração Central e instituições sem fins lucrativos que detenham à sua guarda património imóvel, ou móvel, classificado ou em vias de classificação, ou que tutelem museus da Rede Portuguesa de Museus.

## 6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-

---

Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

### 6.3. Elementos a enviar pelo beneficiário

Deve acompanhar a candidatura a totalidade da documentação constante do ponto 14 do presente Aviso.

## 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 8 de novembro de 2013. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf), de consulta indispensável. Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de

“Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

## **9. Elegibilidade de despesas**

9.1 Em matéria de despesas elegíveis e não elegíveis, aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º do REPC.

9.2 Nos aspetos que se considerem omissos, ou que necessitem de clarificação, deverá ser consultado o Manual de Procedimentos ON.2, aprovado pela Comissão Diretiva do ON.2, em 02/02/2009, e divulgado no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## **10. Dotação orçamental**

10.1 A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros) FEDER.

10.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

## **11. Financiamento das operações**

11.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é a que se encontra no REPC.

11.2. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **12. Duração das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

---

### **13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Específicas de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no artigo 12º do REPC.

### **14. Condições de admissão e aceitação de operações**

14.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 7º do REPC, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/ esclarecimentos referidos no ponto 17 deste Aviso:

(i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

(ii) Memória Justificativa e Complementar da candidatura, a apresentar em conformidade com o modelo definido em Orientação Técnica Específica a divulgar pelo ON.2;

(iii) Fundamentação da aplicação dos critérios de seleção: deverá ser apresentado um documento que fundamente e forneça os elementos necessários à avaliação dos critérios de seleção tal como se encontram definidos no Anexo I ao presente Aviso;

(iv) Estatutos e demais legislação aplicável ao beneficiário da candidatura e à sua atividade;

(v) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira, se aplicável;

(vi) Curriculum da entidade beneficiária;



---

(vii) Currícula da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva da candidatura;

(viii) Orçamento da operação estruturado em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(ix) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;

(x) Extrato do orçamento e do plano de atividades ou de documento(s) equivalente(s). Devem ser apresentados extratos dos documentos que comprovem a cobertura orçamental da operação que é objeto da candidatura. Sobre esta matéria, remete-se para a Orientação Técnica Geral 2 - Rev 1 (2010) emitida pela Autoridade de Gestão do ON.2;

(xi) Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(xii) Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;

(xiii) Nos casos aplicáveis referentes a candidaturas que prevejam a execução de obras, projeto técnico de execução e orçamento - deverão ser enviados cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s). Em concretização deste pedido destacamos que para:

1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

3) Em alternativa às duas situações acima referidas deverá ser apresentado o alvará de loteamento ou extrato de plano de pormenor em que se insere a pretensão, ou pedido de informação prévia (PIP) favorável, em qualquer das situações acompanhado de cópias dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

(xiv) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;

(xv) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura;

(xvi) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCDR-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura,

(xvii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem,

de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

(xviii) Indicadores: De modo a permitir a monitorização e acompanhamento da intervenção, devem ser incluídos no formulário de candidatura os indicadores do quadro seguinte, devidamente quantificados, sem prejuízo de outros que sejam tidos por convenientes:

Indicadores dos Eixos Prioritários do ON.2	NORTE-09-087	N.º de visitantes e utilizadores das acções de dinamização cultural e do património	Indicador Resultado	nº
Indicadores dos Eixos Prioritários do ON.2	NORTE-09-086	N.º de projectos de dinamização cultural e do património	Indicador Realização	nº

(xix) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação.

(xx) Devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

1 - Para as operações a candidatar na tipologia prevista na alínea c) do art.5º do REPC, nos termos em que esta está definida, deve o beneficiário apresentar documento justificativo do contributo para a consolidação da Rede de Museus na Região Norte, não podendo o mesmo contributo incidir em museus que tenham sido objeto de financiamento no âmbito dos Avisos PC/1/2007 e PC/1/2009;

2 - A condição de acesso definida na alínea d) do Artigo 7º, do REPC, deverá aferir-se, nomeadamente, através da apresentação de parecer da Direção Geral do Património Cultural. No caso do património móvel, de carácter religioso, deverá ser anexado parecer emitido pelo Secretariado Diocesano dos Bens Culturais;

3 - A condição de acesso definida na alínea f) do Artigo 7º, do REPC, aplica-se a projetos de carácter infraestrutural, de acordo com a dimensão e complexidade da operação em causa.

4 - Para além das condições referidas no ponto 14.1, os beneficiários dos projetos de carácter infraestrutural deverão assumir o compromisso de cumprimento das seguintes condições, quando aplicáveis na situação concreta:

a) o resultado das operações seja colocado à fruição pública para fins culturais, nomeadamente a integração em circuitos de visita e a realização de atividades culturais com carácter regular;

b) o(s) projeto(s) contemple(m) a instalação de sistemas de registo de visitantes, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação dos resultados das intervenções cofinanciadas por fundos estruturais.

5 - No caso da tipologia respeitante à alínea g) do ponto 4 do presente Aviso de Concurso, as operações a apoiar devem corresponder a edições inéditas, resultantes de trabalhos de investigação técnica e científica nas áreas do património com especial interesse para a comunidade educativa, científica e técnica, constituindo uma prioridade em termos de cobertura de “falhas de mercado”. Assim, tais operações devem destinar-se a estudar e divulgar conteúdos de elevado interesse cultural, que não tenham sido tratados por agentes privados, deste modo suprimindo necessidades informativas importantes e assumindo um carácter de serviço público.

b) Dispor de um grau de maturidade que garanta as seguintes condições:

I - À data da submissão da candidatura: (i) Comprovativo da abertura do processo concursal (publicação em Diário da República, caso se trate de concurso público) para concretização da componente principal (de maior dimensão financeira) da intervenção a realizar e (ii) Pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções.

II - Até 31 de dezembro 2013 deve ser remetido à Autoridade de Gestão do ON.2, documento comprovativo da possibilidade de adjudicação imediata da

---

componente referida na alínea (i) precedente, ou seja, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado.

14.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 14.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## **15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17 do presente Aviso a comunicação ao beneficiário da decisão relativa à admissão e aceitação da candidatura é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **16. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

### **16.1 Critérios de seleção**

as candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007 -2013:

#### **A. Valia patrimonial**

A1 Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio arqueológico) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu

#### **B. Prioridade para a política nacional do património**

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional

B2. Património cultural imóvel em risco

B3. Dimensão e impacte nacional e internacional

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividades educativas e pedagógicas)

---

B5. Contributo para a dinamização de atividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

C. Valia específica da operação

C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projeto, quando aplicável)

C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação

C3. Carácter inovador e replicável da operação

C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas

C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1. Contributo da operação para a estratégia regional

D2. Aumento da atratividade regional (melhoria da imagem/visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)

D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais

D4. Potencial para a criação de empregos diretos ou indiretos

D5. Complementaridade com outras intervenções regionais

As tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), b) e K) (componente infraestrutural e imaterial), do ponto 4 do presente Aviso, são selecionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos critérios A, B, C e D, com exceção do subcritério A2. A tipologia de operação enunciada na alínea c) e k) (componente infraestrutural e imaterial), do ponto 4 do presente Aviso, será selecionada com base na avaliação de mérito calculada em função do subcritério A2 e critérios B, C e D. As tipologias de operações enunciadas nas alíneas d) a j) e k), do ponto 4 do presente Aviso, são selecionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos critérios B, C e D, com exceção do subcritério B2.

## 16.2 Metodologia de cálculo

---

Aos critérios de seleção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

a) Para as tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), b) e k) (operações integradas que incluem componentes de carácter infra estrutural e imaterial), do ponto 4:

$$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$$

Em que:

$$A = 1,00A1 + A2 \text{ (não aplicável)}$$

$$B = 0,20B1 + 0,15B2 + 0,20B3 + 0,25B4 + 0,20B5$$

$$C = 0,20C1 + 0,15C2 + 0,25C3 + 0,20C4 + 0,20C5$$

$$D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,20D3 + 0,15D4 + 0,15D5$$

b) Para as tipologias de operações enunciadas nas alíneas c) e k) (operações integradas que incluem componentes de carácter infraestrutural e imaterial), do ponto 4:

$$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$$

Em que:

$$A = A1 \text{ (não aplicável)} + 1,00A2$$

$$B = 0,20B1 + 0,15B2 + 0,20B3 + 0,25B4 + 0,20B5$$

$$C = 0,20C1 + 0,15C2 + 0,25C3 + 0,20C4 + 0,20C5$$

$$D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,20D3 + 0,15D4 + 0,15D5$$

c) Para as tipologias de operações enunciadas nas alíneas d) a j) e k) (operações integradas que incluem componentes de carácter imaterial), do ponto 4:

---

$$MO = 0,30B + 0,40C + 0,30D$$

Em que:

$$B = 0,25B1 + 0,30B3 + 0,25B4 + 0,20B5$$

$$C = 0,20C1 + 0,15C2 + 0,25C3 + 0,20C4 + 0,20C5$$

$$D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,20D3 + 0,15D4 + 0,15D5$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado na fórmula anterior.

### 16.3 Entidade responsável pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em articulação com a Direção Regional da Cultura do Norte.

## 17. Esclarecimentos complementares

17.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



---

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

#### **18. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

#### **19. Divulgação pública dos resultados**

O resultado, identificando o beneficiário, a designação da operação e o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

#### **20. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

#### **21. Legislação de enquadramento aplicável**

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;

- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Diário da República, I<sup>a</sup> Série, A, Lei nº107/2001, de 8 de Setembro, que Estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;
- Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

## 22. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites [www.gren.pt](http://www.gren.pt) e [www.novonorte.gren.pt](http://www.novonorte.gren.pt) .

## 23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 8 de outubro de 2013

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2



Emídio Gomes